

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 63/2019

Processo: 6907/2019

Data: 02 de agosto de 2019

Matéria: PL 2555/2019 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação emergencial temporária, por tempo determinado, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de agosto de 2019 e tem como objetivo pedido de contratação emergencial temporária, por tempo determinado, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Análise:

2. A iniciativa do projeto está correta, atendendo o inciso XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de um Professor de Artes para rede municipal de ensino, tendo em vista que só houve um aprovado no CONCURSO PÚBLICO 001/2019 e o mesmo desistiu de assumir a vaga. A presente contratação será realizada para suprir a necessidade das escolas municipais: E.M.E.F. SiegfriedHeuser; E.M.E.F. João Gonçalves Vieira; e E.M.E.F. Euclides Kliemann. Importante destacar a necessidade da contratação e não interrupção do serviço educacional.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2555, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado de justificativa.

Conclusão do Voto:

3. Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2019.

Vereador Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Pelas conclusões:

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Vereador Teodoro Jair Dessbessel